

CRC



Convenção sobre os Direitos da Criança

Distr.

GERAL

CRC/C/15/Add.241

3 de novembro de 2004 PORTUGUÊS

Original: INGLÊS

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA

37º sessão

REVISÃO DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS PELOS ESTADOS PARTES NOS TERMOS DO ARTIGO 44º DA CONVENÇÃO

Observações finais: Brasil

1. A Comissão considerou o relatório inicial do Brasil (CRC / C / 3 / Add.65) em suas 973ª e 974ª reuniões (ver CRC / C / SR.973 e 974) em 14 de setembro de 2004 e aprovou as seguintes observações conclusivas sobre sua 999ª reunião (CRC / C / SR.999), em 1º de outubro.

A. Introdução

2. A Comissão considerou o relatório inicial do Brasil (CRC / C / 3 / Add.65) em suas 973ª e 974ª reuniões (ver CRC / C / SR.973 e 974) em 14 de setembro de 2004 e aprovou as seguintes observações conclusivas sobre sua 999ª reunião (CRC / C / SR.999), em 1º de outubro.

3. O Comitê observa com apreço que o Estado-Parte enviou uma delegação de alto nível e expressa sua satisfação com seu espírito de autocrítica ao notar uma série de preocupações. Ele também observa o diálogo sincero e a reação favorável às sugestões e recomendações feitas no decorrer do diálogo.

B. Aspectos positivos

4. O Comitê acolhe a promulgação da Constituição Brasileira de 1988 que, no artigo 227, estabelece os princípios relativos aos direitos humanos e dá prioridade absoluta aos direitos da criança, o que constitui um passo importante para o reconhecimento das crianças como beneficiárias.
GE.04-44281 (S) 021204 061204.
5. Note a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, que inclui os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e, portanto, leva em conta o princípio da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
6. O Comitê regista com satisfação a aprovação da Lei 9299 de 7 de Agosto de 1996, que transfere a partir militar à jurisdição civil o direito de ouvir casos de assassinato premeditado cometidos por policiais militares.
7. Nota a aprovação da Lei 9455, de 7 de Abril de 1997, em que se define e pune o crime de tortura como um crime cujo autor não tem direito a fiança ou para ser objecto de um perdão ou anistia e cuja Os autores materiais, seus cúmplices e quem, impedindo que seja cometido, não serão responsabilizados em virtude do artigo 5º, XLIII, da Constituição de 1988.
8. O Comitê saúda a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e um sistema de conselhos de direitos nos níveis federal, estaduais e municipais e Conselhos Tutelares para promover e proteger os direitos dos crianças e adolescentes.
9. Nota com satisfação que, em 2004, os dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados foi ratificado por um lado, e a venda de crianças, prostituição infantil e o uso de crianças em pornografia, por outro.
10. O Comitê acolhe com satisfação a ratificação da Convenção Haia nº 33 sobre a Proteção das Crianças e a Cooperação no que diz respeito à Adoção Internacional.
11. Congratula-se com a ratificação da Convenção nº 38 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e Convenção 182 sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação da Organização Internacional do Trabalho sobre as piores formas de trabalho infantil.

C. Fatores e dificuldades que obstaculizam a aplicação da Convenção

12. O Comitê nota com grande preocupação a enorme desigualdade em razão de raça, classe social, gênero ou situação geográfica que impede significativamente o progresso em direção ao pleno exercício dos direitos da criança consagrados na Convenção.

D. Principais motivos de preocupação e recomendações

1. Medidas gerais de implementação

Legislação

13. O Comitê acolhe as disposições legislativas adotadas pelo Estado-parte para fortalecer a promoção e proteção dos direitos da criança. Observa também que a implementação de uma parte considerável da Convenção é da competência dos Estados e Municípios e está preocupada com o fato de que isso pode levar a situações em que os padrões mínimos estabelecidos na Convenção não sejam aplicados a todas as crianças devido a diferenças jurídicas, políticas ou financeiras nos níveis estadual e municipal.
14. **O Comitê recomenda que o Estado Parte assegure o cumprimento integral da legislação pertinente, em particular o Estatuto da Criança e do Adolescente. Também insta o Governo Federal a garantir que os Estados e Municípios estejam cientes de suas obrigações sob a Convenção e que os direitos consagrados sejam exercidos em todos os Estados e Municípios sob legislação, políticas ou outras medidas apropriadas.**

Coordenação

15. O Comitê observa o grande número de entidades envolvidas na implementação da Convenção, mas está preocupado com a falta de coordenação municipal, estadual e nacional, apesar do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
16. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte desenvolva um sistema adequado de coordenação em todos os níveis, a fim de assegurar o pleno cumprimento da legislação nacional e da Convenção, de acordo com as recomendações feitas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (E / C.12/1/Add.87) e por alguns dos Relatores Especiais das Nações Unidas. Recomenda que você consulte seu comentário geral nº 5.**

Plano de ação nacional

17. O Comitê observa que o plano de ação nacional “Presidente Amigo da Criança e Adolescente” para o período 2004-2007 foi elaborado, incorporando as metas e objetivos do documento de ação da Sessão Extraordinária de 2002 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as crianças intitulado “Um mundo apto para crianças”. Além disso, ele é incentivado pela criação de uma comissão interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de

Direitos Humanos, para executar o plano.

18. **O Comitê encoraja o Estado a assegurar que o novo plano de ação cubra todas as áreas relacionadas aos direitos da criança e que recursos humanos e financeiros adequados sejam adequadamente providos para sua implementação efetiva em todos os níveis. Também recomenda que garanta que vários setores participem da execução do plano.**

Mecanismos de supervisão independente

19. O Comitê está preocupado com o fato de não haver um mecanismo independente, em conformidade com os Princípios de Paris, que monitore e avalie regularmente o progresso da implementação da Convenção, com o poder de receber e processar reclamações individuais, por exemplo, de crianças.
20. **À luz do comentário geral nº 2 sobre as instituições nacionais de direitos humanos, o Comitê encoraja o Estado- parte a estabelecer um mecanismo independente e eficaz sob os Princípios de Paris (anexo à resolução 48/134 do Assembléia Geral), que possui recursos humanos e financeiros suficientes e é facilmente acessível às crianças, para que possam processar suas queixas sem demora, respeitando-as e resolvendo casos de violação dos direitos reconhecidos na Convenção. Recomenda que você solicite assistência técnica ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).**

Consignação de recursos

21. O Comitê acolhe com satisfação o aumento dos gastos sociais federais durante o período coberto pelo relatório, incluindo a criação de itens para crianças, mas continua preocupado com a falta de informação sobre alocações orçamentárias nos níveis estadual e municipal. Além disso, é preocupante que as alocações orçamentárias sejam distribuídas sem a devida consideração às diferenças regionais ou às necessidades dos grupos mais vulneráveis.
22. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte preste particular atenção ao cumprimento integral do artigo 4 da Convenção, dando prioridade às alocações orçamentárias para que os direitos da criança, particularmente os filhos de grupos marginalizados e desprotegidos, sejam exercidos em todos os níveis “até ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional” e aumentando-os em função do recente desenvolvimento econômico.**

Coleta de dados

23. O Comitê registra a grande quantidade de dados estatísticos fornecidos no relatório e nas respostas escritas à lista de questões. No entanto, lamenta a falta de um sistema nacional de recolha de dados desagregados sobre todas as áreas de dados da Convenção, o que limita a capacidade do Estado parte a adotar políticas e programas adequados, em particular a prevenção e

combate à violência contra as crianças.

24. O Comitê recomenda que o Estado-parte fortaleça e centralize seu mecanismo para coletar e analisar sistematicamente dados desagregados sobre todas as crianças menores de 18 anos em todos os domínios abrangidos pela Convenção, especialmente os grupos mais vulneráveis (ou seja, as crianças indígenas, descendentes de africanos, deficientes, vítimas de abuso e negligência e aqueles que vivem em extrema pobreza ou têm problemas com a justiça). Ele o encoraja a usar esses indicadores e dados para elaborar disposições legislativas, políticas e programas que dêem cumprimento efetivo à Convenção. A esse respeito, o Comitê recomenda que solicite assistência técnica do UNICEF, entre outras agências, e de outros mecanismos regionais apropriados, como o Instituto Interamericano da Criança.

Ensino e divulgação da Convenção

25. Embora reconheça que o Estado tentou espalhar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Comitê acredita que mais deve ser realizado atividades de sensibilização, especialmente em termos da Convenção. Ele também está preocupado porque não há um plano sistemático para continuar treinando e sensibilizando profissionais que trabalham com crianças ou trabalham para eles.
26. À luz do artigo 42 da Convenção, o Comitê encoraja o Estado Parte a:
- a) Continuar a fortalecer seu programa de divulgação da Convenção e sua aplicação às crianças e seus pais, à sociedade civil e a todos os setores e níveis de governo;
 - b) Proporcionar formação e conscientização adequada e sistemática dos direitos da criança a todos os que trabalham com crianças ou em seu nome, como parlamentares, juízes, advogados, autoridades policiais e de saúde, professores, diretores de escolas e assistentes sociais e as próprias crianças;
 - c) Implementar as recomendações feitas no treinamento do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, o Relator Especial sobre Tortura e do Relator Especial sobre a venda de crianças, prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia.

Cooperação com organizações não governamentais (ONG)

27. O Comitê observa com satisfação que o Estado Parte coopera com as ONGs para implementar projetos relacionados aos direitos da criança. Considera, no entanto, que deveria aumentar essa cooperação.
28. O Comitê encoraja o Estado-parte a cooperar mais com ONGs e outros setores da sociedade civil que trabalham ou trabalham com crianças e, em particular, a considerar a possibilidade de uma participação mais sistemática em todas as etapas. cumprimento da Convenção.

2. Princípios gerais

Não discriminação

29. O Comitê acolhe com satisfação o fato de a Constituição de 1988 criminalizar atos de racismo ao não conceder fiança ou prescrição e puni-los com pena de prisão. Observa as recentes medidas tomadas pelo Governo Federal, como o programa de diversidade cultural e o Código Civil (Lei nº. 10.406/02), que reconhece o status de cidadão aos índios brasileiros abolindo o status anterior de cidadãos relativamente “incapazes”. No entanto, ele está preocupado que alguns grupos étnicos ainda são discriminados, como os brasileiros de ascendência africana, em certas práticas culturais e sociais a desigualdade persistente no nível de desenvolvimento social das regiões, particularmente no norte e nordeste, que em muitos casos, resulta em discriminação.
30. **O Comitê insta o Estado-parte a adotar medidas apropriadas para fazer cumprir a legislação e as políticas existentes para que garantam o princípio da não-discriminação e o pleno cumprimento do artigo 2º da Convenção, adotando uma estratégia geral para eliminar discriminação por qualquer motivo de todos os grupos vulneráveis, incluindo todas as medidas especiais necessárias para corrigir desigualdades bastante persistentes no Estado Parte de alguns grupos étnicos, como brasileiros de ascendência africana. O Comitê também recomenda que continue as campanhas gerais de conscientização e adote todas as medidas dinâmicas necessárias para prevenir e combater preconceitos e atos de discriminação.**
31. O Comitê solicita que o próximo relatório periódico forneça informações sobre as medidas e programas adotados pelo Estado-parte em relação à Convenção sobre os Direitos da Criança para implementar a Declaração e o Programa de Ação adotados na Conferência Mundial. contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Conexa, em 2001 e levando em consideração o Comentário Geral nº 1 sobre o parágrafo 1º do artigo 29 da Convenção (fins educacionais).

Interesse superior da criança

32. O Comitê acolhe que o princípio do interesse da criança seja consagrado na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, ainda está preocupado com o fato de ainda não ser parte integrante da implementação de políticas e programas relacionados a crianças. Além disso, ele está preocupado que, a este respeito, não há pesquisa suficiente ou formação de profissionais.
33. **O Comitê recomenda que o princípio da “melhor interesse da criança”, artigo 3 da Convenção se repercuta em todos os actos legislativos, políticas e programas, bem como nas decisões judiciais e administrativos que as crianças Também recomenda que os profissionais sejam mais bem treinados e que o público em geral seja mais sensibilizado para cumprir este princípio.**

Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento

34. Enquanto o Comitê observa que o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento está consagrado na legislação nacional, que não deixa de

ser extremamente preocupada com o número de crianças mortas no Brasil, conforme relatado pelo Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias em seu relatório de 2004, na qual afirmava que os autores de tais crimes são policiais, principalmente militares ou ex-policiais (e / CN.4 / 2004/7 / Add.3).

35. **O Comitê insta o Estado-parte a tomar, como uma questão de prioridade, todas as medidas necessárias para impedir a matança de crianças, investigar minuciosamente cada uma dessas graves violações dos direitos das crianças, levar os criminosos para medidas de justiça e apoiar e compensar adequadamente a família das vítimas.**

Respeito pela opinião da criança

36. O Comitê acolhe os esforços do Estado-parte para promover o respeito aos pontos de vista da criança. No entanto, não deixa de se preocupar que as atitudes tradicionais em relação às crianças limitem o efetivo respeito de suas opiniões na família, na escola, em outras instituições e na sociedade em geral.
37. **O Comitê recomenda que, de acordo com o artigo 12 da Convenção, o Estado Parte assegure que os pontos de vista da criança na família, na escola, nos tribunais e em todos os procedimentos administrativo ou judiciais sejam devidamente levados em consideração. Deveria fazê-lo, por exemplo, adotando leis e políticas apropriadas, treinando profissionais, sensibilizando o público e realizando atividades criativas e informais específicas dentro e fora das escolas. O Comitê recomenda que o Estado-Parte solicite a cooperação técnica da UNICEF.**

3. Direitos e liberdades civis

Registro de nascimento

38. O Comitê acolhe as informações fornecidas pelo Estado Parte, em particular que a Constituição Federal garante o registro civil do nascimento e do óbito de forma gratuita aos pobres. Ele também observa que, nos termos da Lei nº 9534 de dezembro de 1987, o registro civil de nascimento é gratuito. O Comitê está preocupado, no entanto, porque, como observado pelo Estado Parte, embora o registro seja um direito universal, muitas crianças ainda não estão registradas, especialmente na periferia das grandes cidades, em áreas rurais ou remotas e em terras indígenas, o que impede o pleno desfrute dos direitos da criança.
39. **O Comitê recomenda que o Estado Parte melhore o seu sistema de registro de nascimento, de modo que abranja todo o país, levando em conta as disparidades regionais, e tomando as medidas para facilitar o registro, particularmente no caso de crianças mais pobres e marginalizadas.**

Tortura e otros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes

40. O Comitê observa que a Lei de Tortura de 1997, o Código Penal eo Estatuto da Criança e do Adolescente proíbem firmemente a tortura e os maus-tratos. No entanto, ele está profundamente preocupado com a falta de implementação da legislação, que tem sido relatada nos últimos anos, assim como o Relator Especial sobre a questão da tortura (E / CN.4 / 2001/66 / Add). 2), de um número significativo de casos de tortura e tratamento desumano ou degradante.
41. **O Comitê insta o Estado-parte para implementar integralmente a sua legislação e ter em conta as recomendações do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias e do relator especial sobre a questão da tortura, nomeadamente em matéria de medidas eficazes contra a impunidade. Insta que, em seu próximo relatório periódico indique o número de casos de tortura e tratamento desumano ou degradante de crianças que tenham comunicado às autoridades ou órgãos competentes, o número de autores que tenham sido condenados pelos tribunais e o caráter das sentenças.**

Punições corporais

42. O Comitê expressa sua preocupação de que, em geral, o castigo corporal ainda seja permitido no Estado-parte e porque não há legislação que o proíba explicitamente. A punição corporal é usada como uma medida disciplinar em instituições penais, enquanto a punição razoável é usada nas escolas e punições moderadas são permitidas na família.
43. O Comitê recomenda que o Estado Parte proíba explicitamente a punição corporal dentro da família, nas escolas e nas instituições penais e realize campanhas para ensinar os pais sobre outras formas de disciplinar seus filhos.

4. Ambiente familiar e outro tipo de tutela

Crianças privadas de seu ambiente familiar

44. O Comitê está preocupado com o grande número de crianças que vivem em instituições e com suas condições de vida precárias. O Comitê também se preocupa com o fato de que, muitas vezes, os programas de acolhimento residencial não são regidos por nenhuma regulamentação específica; isso pode comprometer a proteção dos direitos das crianças, e esses programas não são bem monitorados.
45. O Comitê recomenda que o Estado-parte:
- a) Estude minuciosamente a situação das crianças internadas, incluindo as condições em que vivem e os serviços que lhes são prestados;
 - b) Desenvolva programas e políticas de prevenção de prisões, por exemplo, fornecendo apoio e aconselhamento às famílias mais vulneráveis por meio de programas de assistência social; conduzir campanhas de conscientização e, quando necessário, recorrer a outro tipo de tutela como lar adotivo;

c) Continue a tomar todas as medidas necessárias para que as crianças internadas possam regressar ao seio familiar quando possível e pensar apenas em admiti-las como último recurso;

d) Emita regras claras para as instituições existentes e assegurar que haja uma revisão regular das condições de internação, nos termos do artigo 25 da Convenção.

Adoção

46. A Comissão congratula-se com o Estado Parte tenha ratificado a Convenção de Haia sobre a Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993. No entanto, lamenta a falta de dados estatísticos sobre adoções dentro e fora do país e está preocupada com a falta de salvaguardas no Estado-parte contra o tráfico e a venda de crianças para, inter alia, serem adotadas.

47. O Comitê recomenda que o Estado parte:

a) Aumente efetivamente o controle e a supervisão do sistema de adoção de crianças nos termos do artigo 21 e outras disposições relevantes da Convenção e assegurar que a adoção fora do país seja o último recurso;

b) Tome as disposições do caso para que a Convenção de Haia seja efetivamente cumprida, tal como fornecer à autoridade central recursos humanos e financeiros suficientes;

c) Reúna sistemática e consistentemente dados estatísticos e informações relevantes sobre adoção dentro e fora do país, e

d) Implemente as recomendações do Relator Especial sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e o uso de crianças na pornografia (E / CN.4 / 2004/9 / Add.2).

Abuso e negligência

48. O Comitê está profundamente preocupado com o grande número de crianças que são vítimas de violência, abuso ou negligência, como abuso desonesto, em escolas, instituições, na praça pública ou na família.

49. **O Comitê recomenda que o Estado Parte:**

a) Realize campanhas de conscientização para evitar as más consequências do maltrato de crianças;

b) Faça o que for necessário para evitar abusos e negligência das crianças;

c) Para além dos procedimentos existentes, institua procedimentos amigos da criança e mecanismos preventivos eficazes para receber, verificar e investigar queixas, tais como a intervenção das autoridades sociais e judiciais, quando apropriado, a fim de encontrar soluções adequadas no melhor interesse da criança;

d) Leve em conta as barreiras socioculturais que impedem as vítimas de pedir ajuda e tentar superá-las;

e) Solicite assistência, por exemplo, da UNICEF e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

5. Saúde básica e bem-estar

Crianças com deficiência

50. O Comitê observa que a Constituição Federal de 1988 prevê a proteção dos direitos das pessoas com necessidades especiais e acolhe com satisfação a criação do Conselho Nacional para os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais (CONADE) e o Coordenador Nacional para a integração de pessoas com necessidades especiais (CORDE). Mesmo assim, não deixam de se preocupar com as más condições de vida das crianças com deficiência, a falta de integração nas escolas e na sociedade e os preconceitos existentes.

51. O Comitê recomenda que o Estado parte:

a) Defina bem as deficiências e, conforme definido, reavaliar quantas pessoas têm deficiências para desenvolver uma política geral para crianças deficientes;

b) Tome medidas para remover barreiras físicas e arquitetônicas para que os deficientes tenham acesso a prédios públicos, transporte e assim por diante;

c) Tome medidas efetivas para coletar dados estatísticos desagregados suficientes sobre as crianças portadoras de deficiência e usá-las para desenvolver políticas e programas para a prevenção de deficiências e assistência a crianças deficientes;

d) Redobre seus esforços para implementar programas de detecção precoce para prevenir e corrigir deficiências;

e) Estabeleça programas de educação especial para crianças deficientes que, se possível, sejam incorporadas ao sistema regular de ensino;

f) Realize campanhas de conscientização, especialmente dos pais, sobre os direitos e necessidades especiais das crianças deficientes, incluindo os deficientes mentais;

g) Aumente os recursos econômicos e humanos para a educação especial, como a formação profissional e o apoio a famílias de crianças deficientes;

h) Considere as Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (resolução 48/96 da Assembleia Geral) e as recomendações da Comissão adotada na sua dia de discussão geral

sobre os direitos das crianças com deficiência (CRC / C / 69, pontos 310 a 339);

i) Solicite cooperação técnica para formar profissionais, inclusive professores, que trabalhem com crianças deficientes ou atuem em seu nome para o UNICEF e a OMS, entre outras agências.

Saúde e serviços de saúde

52. O Comitê está satisfeito com o fato de que o Estado Parte busca melhorar o nível de saúde no Brasil, em particular a criação em 1998 de um subsídio mínimo para a saúde. Observa também a redução da taxa de mortalidade infantil, bem como a variação positiva no perfil da infância e a incidência do HIV / AIDS. No entanto, a escassa porcentagem da população coberta por pelo menos um plano de saúde e o acesso desigual aos serviços de saúde são motivo de preocupação. O Comitê também está preocupado, em particular, com as condições de saúde das crianças que vivem no campo, o que torna a qualidade dos serviços de saúde muito desigual e dos setores socioeconômicos mais baixos no norte e no nordeste.
53. **O Comitê insta o Estado-parte a desenvolver ainda mais o sistema de saúde para que todas as crianças, particularmente as crianças das áreas rurais e remotas e as crianças de famílias de baixa renda, tenham o mais alto nível de saúde.**

Saúde dos adolescentes

54. O Comitê observa que o Estado Parte tem procurado assegurar que os adolescentes tenham o direito à saúde, em particular o programa de saúde do adolescente. Com tudo e com isso, ela se preocupa com as altas taxas de gravidez precoce, especialmente entre os setores desprotegidos. A deficiência dos serviços de saúde mental também é uma preocupação.
55. **O Comité recomenda que o Estado Parte continue a melhorar o programa de saúde do adolescente, abordando especificamente a saúde reprodutiva, a educação sexual e a saúde mental. Também recomenda que leve em consideração o Comentário Geral do Comitê Nº 4 sobre saúde e desenvolvimento do adolescente no contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC / GC / 2003/4).**

6. Educação, lazer e atividades culturais

58. O Comitê congratula-se com o fato de o Estado Parte ter tentado incentivar mais crianças a frequentar a escola e que mais meninas foram obrigadas a fazê-lo. Ele também observa que esforços foram feitos para incorporar o desenvolvimento da personalidade, direitos humanos e direitos cívicos no currículo. No entanto, a considerável desigualdade no acesso e frequência regular à escola e a deserção e repetição de cursos por todo o país, em particular de crianças pobres, mestiços, afrodescendentes ou de áreas remotas, não param de incomodá-lo. A má qualidade da educação em muitas

escolas também é uma preocupação, a ponto de, apesar de ter estado na escola por vários anos, muitas crianças não sabem ler ou escrever e só têm habilidades matemáticas rudimentares.

59. O Comitê recomenda que o Estado Parte:

a) Invista mais em educação e assegure que os recursos orçamentários sejam alocados em todos os níveis para o desenvolvimento de políticas que levem em conta o Comentário Geral nº 1 do Comitê sobre os propósitos da educação;

b) Envide mais esforços para melhorar a qualidade da educação, por exemplo, revendo o currículo, introduzindo métodos dinâmicos de ensino-aprendizagem, focados na criança, e incorporando o estudo dos direitos humanos;

c) Alcance um aumento na taxa de conclusão do ensino primário e garanta que o ensino primário seja sempre gratuito;

d) Solicite cooperação técnica da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e UNICEF, entre outros.

7. Medidas especiais de proteção

Exploração econômica

60. O Comitê acolhe o programa de erradicação do trabalho infantil (PETI), mas a alta taxa de emprego informal de crianças, particularmente no serviço doméstico, é uma questão de grande preocupação.

61. O Comitê recomenda que o Estado Parte:

a) Fortaleça o programa de erradicação do trabalho infantil, apoiando iniciativas de geração de renda para as famílias das crianças atendidas;

b) Melhore o sistema de inspeção do trabalho e, em particular, permita-lhe monitorizar e reportar casos de crianças no serviço doméstico;

c) Dê oportunidades apropriadas de recuperação e estudo às crianças que foram empregadas.

Exploração sexual, tráfico

62. O Comitê congratula-se com o fato de o Presidente do Estado Parte ter decidido que o seu Governo deve dar prioridade ao combate à exploração sexual de crianças. No entanto, é motivo de grande preocupação a alta incidência de exploração sexual e questões relacionadas, conforme descrito no relatório do Relator Especial sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil na sequência da sua missão ao Brasil em 2003 (E / CN.4

63. O Comitê recomenda que o Estado Parte:

a) Encoraje e facilite a denúncia de casos de exploração sexual e investigue, processe e puna os autores de forma adequada;

b) Proteja as vítimas de exploração e tráfico sexual, especialmente através da prevenção, reintegração, acesso a cuidados de saúde e assistência psicológica, coordenadas, respeitando as diferenças culturais, por exemplo, cooperando mais com ONGs e países vizinhos, e

c) Cumpra as recomendações do Relator Especial para estabelecer tribunais criminais especiais para crianças vítimas de atos criminosos, bem como unidades especializadas do Ministério Público e delegacias especiais para proteger crianças e adolescentes.

Crianças de rua

64. O Comitê está muito preocupado com o número significativo de crianças de rua e sua vulnerabilidade a execuções extrajudiciais, vários atos de violência, como tortura e abuso e exploração sexual, e a falta de uma estratégia sistemática e abrangente para proteger as crianças. para as crianças nessa situação, e a grande deficiência do registro de crianças desaparecidas nas delegacias de polícia.

65. O Comitê recomenda ao Estado parte:

a) Desenvolver uma estratégia geral para o grande número de crianças de rua, a fim de reduzir e prevenir esse fenômeno;

b) Garantir que as crianças de rua tenham uma boa alimentação e abrigo, bem como oportunidades de cuidados de saúde e estudo, para que possam desenvolver-se bem e fornecer-lhes proteção e assistência adequadas.

Dependência de drogas

66. O Comitê toma nota da instituição da Secretaria Nacional Antidrogas e atenta ao fato de que Estado tem feito vários estudos, uma vez que é motivo de preocupação o aumento significativo no número de estudantes que consomem drogas psicotrópicas nas escolas.

67. O Comitê recomenda que o Estado-Parte realize um estudo abrangente para melhor determinar as causas e a extensão desse fenômeno, de modo que medidas efetivas sejam tomadas para preveni-lo e combatê-lo.

Vara da Infância

68. O Comitê observa que os tribunais juvenis foram estabelecidos. No entanto, a falta de garantias claras de um processo justo sem demora e de conformidade com os regulamentos sobre a disposição judicial é motivo de preocupação. Ele também está preocupado que muitas vezes não se aplicam medidas sócio-educativas e, portanto, mantêm-se muitas menores de 18 anos em más

condições de detenção. Também motivo de preocupação as muitas alegações de abuso de detentos juvenis, suas chances de reabilitação e reintegração tão limitadas após um processo judicial e a formação esporádica de juízes, procuradores e agentes penitenciários para conhecer os direitos das crianças.

69. O Comitê recomenda que o Estado Parte continue seus esforços para melhorar o sistema de justiça juvenil em todos os Estados em conformidade com a Convenção, em particular os artigos 37, 40 e 39, e outras regras das Nações Unidas no campo, como padrões mínimos para a administração da justiça juvenil (Regras de Beijing) Regras, Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil (as Diretrizes de Riad), as regras para a proteção de jovens privados de sua liberdade e as Diretrizes para Ação sobre a criança no sistema de justiça criminal.

70. Como parte deste processo, o Comitê recomenda em particular Estado Parte a:

a) Aplicar integralmente a legislação relevante sobre justiça juvenil, tais como a adoção de medidas sócio- educativas em todo o território do Estado-Parte;

b) Fornecer os meios e encorajamento para que, sempre que possível, os casos de menores de 18 anos que têm problemas com a lei sem recorrer a procedimentos judiciais são manipulados;

c) Considere privação de liberdade como último recurso e pelo menor tempo possível, limite por lei o comprimento de trazer à justiça e garantir que um juiz sem demora e regularmente a legitimidade de casos de detenção;

d) Prestar assistência legal ou de outro tipo a crianças menores de 18 anos em um estágio inicial de procedimentos legais;

e) Proteger os direitos das pessoas com menos de 18 privadas de liberdade e melhorar suas condições de detenção e prisão, nomeadamente através da criação de instituições especiais para eles adequado à sua idade e suas necessidades e garantir o acesso aos serviços sociais, tais como as condições de saúde e educação em todas as instalações de detenção no Estado parte, e, entretanto, garantir que eles são separados dos adultos em todas as prisões e centros de detenção em todo o país;

f) Investigar casos de abuso por parte de agentes da lei, incluindo guardas prisionais, instruir resumo e punir os responsáveis e estabelecer um sistema amigável criança independente e acessível, recepção e tratamento de queixas;

g) Garantir que as crianças permaneçam em contato com suas famílias, enquanto eles estão disponíveis para o sistema de justiça juvenil, nomeadamente, informando os pais que seu filho foi preso;

h) Introduzir a prática do exame regular de menores de 18 anos de idade, privados de sua liberdade por médicos independentes;

i) Instituir programas de ensino das normas internacionais relevantes para todo o corpo facultativo do sistema de justiça juvenil;

j) Fazer todo o possível para instituir um programa de recuperação e reabilitação social de menores após processos judiciais;

k) Leve em consideração as recomendações do Comitê formuladas durante o dia de discussão geral sobre justiça juvenil (CRC / C / 46, parágrafos 203-

l) Procurar assistência técnica no domínio da justiça juvenil e treinamento da polícia de, entre outros, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, UNICEF e Instituto Interamericano da Criança-americanos.

Crianças pertencentes a uma minoria ou grupo indígena

71. O Comitê acolhe o reconhecimento na Constituição de 1988 da organização social, costumes, idioma, crenças e tradições das comunidades indígenas. No entanto, como o Estado parte assinala, o Estatuto do Indígena promove uma integração que não se enquadra no princípio do respeito à diversidade cultural. O Comitê também acolhe com satisfação o fato de que, em virtude da Lei nº 10.406 / 02, os cidadãos indígenas deixaram de ser considerados relativamente deficientes. Também saúda a tentativa do Estado-parte de promover a educação bilíngue. No entanto, os baixos padrões de vida das crianças indígenas, a falta de oportunidades educacionais e a qualidade dos serviços de saúde e a desnutrição são motivo de profunda preocupação.
72. O Comitê insta o Estado-parte a adotar medidas efetivas para assegurar que as crianças indígenas tenham melhores oportunidades. Atividades de formação e conscientização devem ser organizadas para acabar com os preconceitos, a fim de transformar a lógica histórica da colonização que impede qualquer possibilidade de tratamento igualitário.
73. O Comitê também recomenda que o Estado Parte adote medidas apropriadas para proteger os direitos das crianças indígenas, especialmente para preservar sua identidade histórica e cultural, costumes, tradições e idioma, de acordo com a Constituição, e levando em conta as recomendações adotadas. o Comitê em seu dia de debate geral sobre os direitos das crianças indígenas em setembro de 2003.

8. Monitoramento e divulgação Acompanhamento

74. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas adequadas para assegurar a plena implementação das presentes recomendações, entre outras coisas, transmitindo-as aos membros do Conselho de Ministros ou ao gabinete ou organismo análogo, o Parlamento e as medidas do governo e parlamentos provinciais ou estaduais, quando apropriado, para considerá-los e fazer o que lhes corresponde. Transmissão
75. O Comitê também recomenda que o relatório inicial e as respostas por escrito do Estado-Parte e as recomendações relacionadas (observações conclusivas) que as organizações da sociedade civil aprovaram sejam difundidas, não exclusivamente pela Internet, grupos de jovens, associações profissionais e crianças, a fim de gerar um debate e aumentar a conscientização sobre a Convenção, sua implementação e o monitoramento do cumprimento.

9. O próximo relatório

76. O Comitê enfatiza a importância da apresentação de relatórios em plena conformidade com as disposições do artigo 44 da Convenção. Um aspecto importante das responsabilidades dos Estados perante as crianças sob a Convenção é assegurar que o Comitê dos Direitos da Criança tenha a oportunidade de examinar regularmente como a Convenção está sendo implementada. A este respeito, a apresentação oportuna dos relatórios periódicos dos Estados Partes é muito importante. O Comitê reconhece que alguns Estados Partes têm dificuldades em começar a submetê-los a tempo. Excepcionalmente, para ajudar o Estado parte apanhar com as suas obrigações de informação para implementar plenamente a Convenção, o Comitê convida-o a apresentar segundo, terceiro e quarto relatórios periódicos em 23 de outubro de 2007, quando da apresentação do quarto relatório periódico. O relatório consolidado não deve ter mais de 120 páginas (ver CRC / C / 118). O Comitê espera que, a partir de então, o Estado Parte continue a apresentar relatórios a cada cinco anos, conforme solicitado pela Convenção.